# DECRETO N.º 3.629, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

***"DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE PASSEIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."***

**ANTONIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**Considerando** que a permissão de uso de bem público está disposta na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 4º, inciso V, c.c. art. 58, § 3º;

**Considerando** que a permissão de uso "*é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, a permissão pode ser com ou sem condições, gratuita ou remunerada, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável, unilateralmente pela Administração quando o interesse publico o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem publico."* (Meirelles, Hely Lopes, "Direito Municipal Brasileiro", 12ª edição, Malheiros Editores, pág. 289);

**Considerando** por fim, que a Empresa "AUTO POSTO PARAPUÃ LTDA" tem a finalidade de proporcionar melhor captação de esgoto e resíduos advindos das atividades do posto de combustíveis, notadamente atendendo as exigências do ponto de vista da qualidade ambiental;

**D E C R E T A**:

**Artigo 1º** - Fica concedido à *EMPRESA* ***"AUTO POSTO PARAPUÃ LTDA"***, sob cadastro no **CNPJ nº 57.467.391/0001-76**, situada à Avenida Pernambuco, nº 660, permissão de uso, nos termos dispostos na Lei Orgânica do Município em seu artigo 4º, inciso V c.c. art. 58, § 3º, do passeio público localizado na Avenida São Paulo (trecho compreendido ao lado do Auto Posto Parapuã Ltda.), e isto pelo prazo de até 30 (trinta) anos contados a partir da vigência deste Decreto.

**Artigo 2º** - A presente permissão é efetuada a titulo precário e gratuito, ficando a beneficiária obrigada a fazer uso dela exclusivamente para fins de construção de caixas de esgoto e caixas separadoras de resíduos, ambas com tampa antiderrapante.

**Artigo 3º** - A revogação da presente permissão será efetuada quando o interesse público exigir, através de ato do Executivo, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias para comunicação.

# DECRETO N.º 3.629, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

**Artigo 4º -** A partir da vigência do presente Decreto as despesas com eventual reforma e adequação daquele local, são de responsabilidade da beneficiária.

**Artigo 5º** - Para os fins pretendidos deverá à beneficiária certificar-se de todos os documentos legais, inclusive ambientais e adotar medidas que não prejudiquem os outros prédios públicos existentes nas proximidades, nem o trânsito de pessoas ou coisas.

**Artigo 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 29 de junho de 2011.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**
Prefeito Municipal
Parapuã

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**
Secretário designado